



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1022

LEI Nº1.230, de 21 de junho de 1.978.

SÚMULA:- Cria a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criada a Associação dos Funcionários/ Públicos Municipais de Arapongas.

Art. 2º - Integrarão a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas os funcionários estatutários, efetivos ou em comissão, ativos ou inativos, do Executivo e Legislativo Municipais, bem como os contratados para funções burocráticas.

Parágrafo Único - Aos demais servidores dos Quadros de Pessoal Contratado/ e do Magistério, é facultado o direito de participar da Associação.

Art. 3º - A Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas - reger-se-á por Estatuto próprio e terá finalidade recreativa, cultural, esportiva e assistencial.

Art. 4º - A Diretoria da Associação dos Funcionários Públicos Municipais - de Arapongas será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Esportivo, Diretor Cultural, Diretor Assistencial, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, composto por 5 (cinco) e 3 (três) membros, respectivamente.

Art. 5º - Os Conselhos Deliberativos e Fiscal, dentre outras atribuições/ estabelecidas no Estatuto, terão a incumbência de examinar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual da entidade.

Art. 6º - A Diretoria da Associação dos Funcionários Públicos Municipais/ de Arapongas terá o mandato de 2 (dois) anos e será eleita em escrutínio secreto.

Parágrafo Único - É vedada a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de funcionários, estatutários ou não, ocupantes de cargos públicos eletivos.

Art. 7º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, será designada pelos funcionários públicos municipais uma Comissão Executiva Provisória

segue...



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1023

Fls. II

Provisória com o objetivo de, num prazo de até 60 (sessenta) dias da data da designação, providenciar a elaboração do Estatuto, realizar as eleições e dar posse à primeira diretoria eleita da entidade.

Art. 8º - É autorizado o desconto, em folha de pagamento, das contribuições/devidas pelos associados à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas, com as ressalvas legais.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado à Associação / dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas, bem como a, nos orçamentos futuros, consignar sempre dotação a favor da referida entidade.

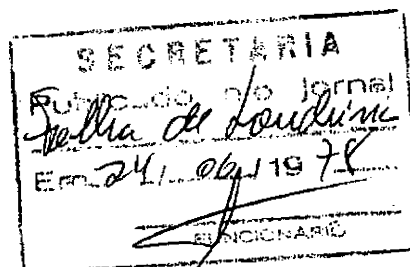
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, 21 de junho de 1.978.

JESUS JOSÉ ANDRÉ
Diretor Administrativo

D/APTO.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

.- FOLHA DE LONDRINA - 24/06/78 - Pág. 27 - Exemplar 7919 -.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PORTARIA Nº 336/78
DE 23 DE JUNHO DE 1978

O Dr. Antonio Grassano Junior, prefeito da município de Arapongas, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Lorenz Friedmann, Gilberto Heider Ribeiro da Silva e Luis Kasal para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, destinada a julgar as propostas referentes aos Editais nº 14 e 15/ DM, devendo reunir-se no próximo dia 26, segunda-feira, às 15 horas, no Departamento de Material, Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas aos 23 de junho de 1978.

JESUS JOSÉ ANDRÉ
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1230
DE 21 DE JUNHO DE 1978

SUMULA: Cria a associação dos funcionários públicos municipais de Arapongas, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. Primeiro — Fica, por força desta Lei, criada a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas.

Art. Segundo — Integrarão a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas os funcionários estatutários, efetivos ou em comissão, ativos ou inativos, do Executivo e Legislativo Municipal, bem como os contratados para funções burocráticas.

Parágrafo Único — Aos demais servidores dos quadros de pessoal contratado e do magisterio, é facultado o direito de participar da associação.

Art. Terceiro — A Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas reger-se-á por estatuto próprio e terá finalidade recreativa, cultural esportiva e assistencial.

Art. Quarto — A diretoria da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Esportivo, Diretor Cultural, Diretor Assistencial, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, composto por 5 (cinco) e 3 (três) membros, respectivamente.

Art. Quinto — Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, dentre outras atribuições estabelecidas no estatuto, terão a incumbência de examinar e aprovar os balançetes mensais e balanço anual da entidade.

Art. Sexto — A diretoria da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas terá o mandato de 2 (dois) anos e será eleita em escrutínio secreto.

Parágrafo Único — É vedada a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de funcionários, estatutários ou não, ocupantes de cargos públicos eletivos.

Art. Sétimo — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, será designada pelos funcionários públicos municipais uma comissão executiva provisória com o objetivo de, num prazo de até 60 (sessenta) dias da data da designação, providenciar a elaboração do estatuto, realizar as eleições e dar posse à primeira diretoria eleita da entidade.

Art. Oitavo — É autorizado o desconto, em folha de pagamento das contribuições devidas pelos associados à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas, com as ressalvas legais.

Art. Nono — Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), destinado à Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Arapongas, bem como a, nos orçamentos futuros, consignar sempre dotação a favor da referida entidade.

Art. Décimo — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, 21 de junho de 1978.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JESUS JOSÉ ANDRÉ
DIRETOR ADMINISTRATIVO

1024

